



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**Edital de Pregão Eletrônico nº 121/2022**  
**Processo Administrativo n.º 6.027/2022**

### **Informações relevantes**

**Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUINZENAL E CORRETIVA DE AUTOCLAVES, EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS DAS 36 UNIDADES DE SAÚDE DE PRAIA GRANDE.**

**Tipo de Licitação: AMPLA CONCORRÊNCIA.**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO**

**Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**Data e hora da abertura da sessão pública: 21/09/2022 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD**

Endereço: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900

Telefone: (13) 3496-2000

E-mail: [sead522@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praiagrande.sp.gov.br)

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 121/2022.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUINZENAL E CORRETIVA DE AUTOCLAVES, EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS DAS 36 UNIDADES DE SAÚDE DE PRAIA GRANDE.**

**LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.027/2022**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 02/09/2022**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/09/2022 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)**

**NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 855800801002022OC00197**

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, por meio da Secretaria de Saúde Pública, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a constituição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUINZENAL E CORRETIVA DE AUTOCLAVES, EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS DAS 36 UNIDADES DE SAÚDE DE PRAIA GRANDE**. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal 10.024/2019 e Decretos Municipais nº 3.593/2003, 6.238/2017, nº 6.434/2018, nº 7.007/2020, nº 7.018/2020 e nº 7.052/2020.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos no edital, por meio eletrônico após o



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - **CAUFESP**.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados no processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

### 1. OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a constituição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUINZENAL E CORRETIVA DE AUTOCLAVES, EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS DAS 36 UNIDADES DE SAÚDE DE PRAIA GRANDE**, que integra este Edital como Anexos VI – Planilhas de Proposta Comercial -, observadas as especificações ali estabelecidas e também as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1. O valor estimado total da aquisição é de R\$ 284.288,04 (Duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

1.2. As despesas decorrentes com a execução do presente correrão à conta da dotação orçamentária nº:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESP.	FONTE	CÓD. DE APLICAÇÃO
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.17	4974	01	310.00.00

1.2.1. A origem dos recursos previstos possui fonte Municipal (SDG nº 028/17 – TCESP).

1.2.2. A dotação, fonte ou despesa poderão ser substituídas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

### 2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame as empresas interessadas em contratar com a Administração e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.2.1. Fatos considerados impeditivos de sua participação no certame:



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- a) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.
- b) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- c) Que estejam enquadradas nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

**2.3.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**2.3.1.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

**2.4.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**2.5.** Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

**2.6.** A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

### **3 – PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

**3.2.** Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**3.2.1.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

**3.3.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

**3.4.** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.



**3.5.** Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

**3.6.** A proposta eletrônica de preço deverá estar acompanhada de "Planilha Proposta Comercial", elaborada nos moldes dos Anexo VI do edital, bem como acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, e preenchida em todos os seus itens, com os preços ofertados pela licitante, sendo que os preços unitários e os valores totais deverão ser expressos com duas casas decimais.

**3.6.1.** Havendo divergência entre os preços consignados nos Anexos de que trata o subitem 3.6 e os preços registrados no formulário eletrônico da proposta, prevalecerão estes últimos.

**3.7.** Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

#### **4 - HABILITAÇÃO**

**4.1.** O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.9, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais deverão acompanhar quando do encaminhamento da proposta de preço, após a digitação da senha privativa do participante no pregão e que dizem respeito:

##### **4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **4.1.2. REGULARIDADE FISCAL**

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (Portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014).



- e) Certidão de regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (referente aos Tributos Mobiliários), da sede do domicílio da empresa licitante.
- f) Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### **4.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

#### **4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - b1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação ou deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor.

**4.1.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **4.1.5.a**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/02.

#### **4.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1.6.1.** Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos pertinente com o objeto licitado, em qualquer quantidade.

**4.1.6.2.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(o) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

#### **4.1.7. DECLARAÇÕES**

**4.1.7.1.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Anexo III;
- b) Atende todos os requisitos de Habilitação e que não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, Anexo III;
- c) É empresa idonea e não existem vínculos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração, Anexo IV;
- d) Declarações de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo V, quando visar o exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 e, ou documentos comprobatórios emitidos por meio da Junta Comercial que informe a licitante.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS

**5.1.** Os documentos de habilitação, exigidos neste Edital, quando do encaminhamento da proposta de preço, em dia e horário previstos no preâmbulo da abertura da sessão pública, deverão acompanhá-la exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

**5.2.** As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

**5.3.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**5.4.** Os documentos referidos no item 4 e seus subitens, exceto os subitens 4.1.6 e 4.1.7 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**5.4.1.** Caso o objeto a ser registrado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.

**5.5.** Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum Documento, ou Certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da entrega dos documentos.

**5.5.1.** Caso o Certificado de Registro Cadastral não contenha a Certidão solicitada no subitem 4.1.3, "a", deverá a licitante apresentar juntamente com Certificado de Registro Cadastral a referida certidão.

**5.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**5.7.** Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**5.8.** O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecimento neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.





## **6. SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

**6.1.** No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**6.2.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.2.1.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

**6.2.2.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.3.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**6.2.4.** O eventual desempate de propostas do mesmo preço será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**6.3.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**6.4.** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

**6.4.1.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em preços distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último preço apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 6.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo preço.

**6.4.2.** O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 10,00(dez reais) e incidirá sobre o preço unitário de cada item.

**6.4.3.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

**6.4.3.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 6.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**6.4.3.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

**6.4.4.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico.

**6.4.4.1.** Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos preços;

**6.4.4.2.** Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.



- 6.4.5.** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 6.4.3.
- 6.5.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de preços, considerado o último preço admitido de cada licitante.
- 6.6.** Com base na classificação a que alude o subitem 6.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 6.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5** (cinco) **minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;
- a)** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.6.1;
- 6.6.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.6.1.
- 6.6.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 6.7.** Encerrada a fase de recebimento de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor, para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 6.8.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do Menor Preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.8.1.** A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação da proposta, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 6.8.2.** O Pregoeiro anunciará o licitante da melhor oferta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de Menor Valor.
- 6.8.3.** Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da Planilha Proposta Comercial detalhada, elaborada de acordo com o modelo dos Anexo VII deste edital, contendo os preços unitários e o **novo valor total** para o registro a partir do preço total final obtido no certame.
- 6.8.3.1.** A Planilha Proposta Comercial deverá atender as disposições constantes do Anexo I, (Termo de Referência), e Anexo VI (Planilhas Proposta Comercial).
- 6.8.3.2.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.
- 6.8.3.3.** A Licitante vencedora deverá encaminhar proposta em conformidade com o modelo do Anexo VI.





**6.8.3.4.** No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ão) ser anexado(s) a Planilha Proposta Comercial onde deverá ser declarado o número do registro do produto na ANVISA ou sua isenção, de cada item.

**6.9.** Considerada aceitável a oferta de Menor Preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
  - b.1)** Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de correio eletrônico a serem fornecidos pelo pregoeiro. Não podendo exceder o prazo de 2 (duas) horas.
  - c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 6.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do sistema BEC/SP, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1.7, deste Edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 6.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e, ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na legislação vigente, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas "a" a "f" e 4.1.3, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- g) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

**6.10.** A licitante habilitada nas condições do subitem 4.1.5, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à assinatura Do Termo de Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



**6.10.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.5, examinará a oferta subsequente de Menor Preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**6.11.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante, respeitando o prazo fixado no item 6.9 alínea "c".

## **7. RECURSO E HOMOLOGAÇÃO**

**7.1.** Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 6.8 a 6.12, ou ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer aos preços da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**7.2.** Havendo a interposição de recurso, na forma indicada no subitem "7.1", o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, **ao Departamento de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.**

**7.2.1.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

**7.3.** A falta de interposição na forma prevista no subitem "7.1" importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**7.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Termo de Contrato.

**7.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

**8.1.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**8.2.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a)** Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos



participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- b)** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

**8.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **9 – ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**9.1.** Constitui condição para a celebração do Termo de Contrato:

**9.1.1.** Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Fornecedora, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda,** declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**9.1.2.** Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**9.2.** A classificada em primeiro lugar de cada item será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Termo de Contrato.

**9.3.** O Termo de Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da Empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

**9.4.** O Prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

**9.5. Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura do Termo de Contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.**

**9.6.** No ato da assinatura do Termo de Contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO**

**10.1** - O contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo de Prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

**10.2** – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação pelos seguintes motivos:

**10.2.1** - Alterações nos projetos ou das especificações da Prefeitura.



**10.2.2** – Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

**10.2.3** – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Prefeitura.

**10.2.4** – Aumento de quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da Lei.

**10.2.5** – Omissão ou atraso de providência a cargo da Prefeitura de que resulte direto impedimento ou retardamento à execução do contrato.

**10.3** – A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro-rata die”.

**10.4** – Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

## **11. DA RESCISÃO**

**11.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**11.2.** O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

## **12. PRAZOS E LOCAIS**

### **12.1. Termo Inicial da Prestação dos Serviços de manutenções**

O Contratado deverá elaborar e apresentar ao Contratante o relatório inicial de vistoria de todas as instalações e equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da homologação do contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontra os equipamentos objetos da licitação.

### **12.2. Locais**

Os locais onde estarão os equipamentos para manutenção encontram-se expressos no Anexo VIII.

### **12.3. Condições da Prestação dos Serviços de manutenções:**

O Contratado obrigará-se a executar as manutenções de acordo com o indicado nos Anexos I e VIII do Edital, partes integrantes deste Contrato.

**a)** O Contratante poderá recusar os serviços de manutenção dos gramados realizadas em desacordo com as especificações constantes nos Anexos I e VIII deste edital;

### **b) Manutenções**

A CONTRATADA deverá dispor de pessoal qualificado e com uniformes apropriados para o serviço, bem como os EPI'S e EPC's, insumos, ferramentas, veículos e mão-de-obra



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

As atividades de manutenção deverão ser registradas em relatórios de controle individual, por central, impressas e devidamente assinadas pelo diretor de cada unidade de saúde, descrevendo as pendências e ações tomadas. Os relatórios de controle individual de manutenções, por ocasião do pagamento mensal, serão entregues para o setor fiscalizador determinado pelo Contratante, e somente após se efetuará o respectivo pagamento.

### 12.4. Termo da Prestação dos Serviços de Manutenções

**12.4.1.** A Contratada deverá atender a normativa vigente da ANVISA em especial a RDC 611/2022 e demais normativas aplicáveis.

- a) Efetuem todos os testes necessários a fim de garantir o bom funcionamento dos equipamentos;
- b) Mantenham os registros referentes a todas as intervenções;
- c) Sempre emitam relatório certificando sobre as condições de funcionamento dos equipamentos;
- d) Se necessário, de acordo com a legislação aplicável ao equipamento, apresente e mantenha registro de laudos e certificações de terceiros.

**12.4.2.** Após cada visita para manutenção preventiva e/ou retirada ou devolução de equipamento, deverá ser anotada nos registros da contratada e documentada junto a contratante.

## 13 – DO PREÇO

**13.1.** O preço unitário que vigorará no Termo de Contrato, será o proposto pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.

**13.2.** O preço unitário referido no subitem 13.1 acima, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta licitação, frete incluído, posto no local designado pelo Órgão Requisitante.

## 14. DA FORMA DE PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura, devendo a mesma estar aprovada e atestada pelo Órgão Requisitante. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a documentação necessária:

**14.1.1.** Atestado de recebimento e aprovação pelo Órgão Requisitante;

**14.1.2.** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura;

**14.1.3. c)** Relação dos funcionários;

**d)** Comprovantes de pagamento dos salários;

**e)** Certidão de regularidade com o FGTS;

**f)** Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

**g)** Certidão Negativa de débitos com a Receita Federal;

**h)** Comprovante de quitação dos tributos trabalhistas (pode ser cópia, desde que legível, principalmente as autenticações).

**i)** Se os serviços contratados forem prestados por sócios, no respectivo período, estes deverão apresentar declaração, devidamente assinada, de que o fazem nessa qualidade.;

**14.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

**14.3.** O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorra de ato ou fato atribuível a empresa, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPC-Fipe, calculado *pro rata die*.



## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 3.593/2003, o licitante ou o adjudicatário que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não aceitar, ou não retirar a nota de empenho, ou não assinar o Termo de Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**15.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**15.2.** Considera-se **comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME ou EPP ou **o conluio entre as licitantes**, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**15.2.1.** A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (Anexo IV).

**15.2.2.** Os licitantes deverão informar, nos termos do artigo 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

**15.3.** O Município aplicará, no que couber, a **Instrução Normativa nº 1/2017** da Secretária-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n. 198) em 16.10.2017.

**15.4.** O licitante, ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande, SP, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

**15.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**15.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3.593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9.784/1999.

**15.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela licitante. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o licitante ou o adjudicatário tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Empresa,





## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o licitante ou o adjudicatário ao processo executivo.

**15.9.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante, serão atualizados pelo IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**15.10.** Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o Órgão Gerenciador pelo prazo de 02 (dois) anos conforme artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

**15.10.1.** A licitante que, convocada para assinar o Termo de Contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será dela automaticamente excluída, não a eximindo das demais sanções.

**15.11.** Multa pela recusa da Fornecedora em receber o pedido a título protelatório: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**15.12.** Multa por dia de atraso na entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre a requisição ou memorando do Órgão Gerenciador, até o máximo de 15 (quinze) dias.

**15.13.** Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**15.14.** Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando do Órgão Requisitante.

**15.15.** A(s) Fornecedora(s) ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7.018/2021.

**15.16.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** É dever da Contratada junto ao Órgão da Administração Pública regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

**16.1.1.** Em caso de não cumprimento do subitem acima, ficará suspenso o pagamento do objeto deste Termo de Contrato até a sua respectiva regularização.

**16.2.** É dever da Contratada manter o *e-mail* fornecido, no ato de assinatura do contrato, para a finalidade de envio da Autorização de Fornecimento, caso seja necessário alterá-lo o Contratante deverá ser comunicado imediatamente, com confirmação de recebimento.

**16.2.1.** Se o Contratante não for comunicado da alteração do *e-mail* disponibilizado para envio da Autorização de Fornecimento, ficando impossibilitado de enviar a Autorização de Fornecimento, será considerado como recusa de recebimento de Autorização de Fornecimento e estará sujeito a penalidades.

**16.3.** Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.



**16.4.** As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital e seus anexos, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Termo de Contrato.

**16.5.** Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 3.593/2003, bem como as alterações que ocorrerem.

**16.6.** Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao Órgão Requisitante pela utilização do produto fornecido com vício e, ou defeito oculto.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do Termo de Contrato.

**17.2.** Das sessões públicas de processamento do Pregão Eletrônico, serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

**17.3.** O sistema manterá sigilo quanto a identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

**17.4.** Todos os atos após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como inseridos no sítio eletrônico da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

**17.5.** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

**17.5.1.** A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

**17.5.2.** As impugnações serão respondidas pelo subscritor do edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública.

**17.5.2.1.** As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br)

**17.5.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

**17.5.4.** Não sendo solicitados esclarecimentos e, ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão Eletrônico.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

**17.6.** Os casos omissos do presente Pregão Eletrônico serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

**17.7.** O Contratante, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações “in loco”, visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**17.8.** O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

**17.9.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Termo de Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

**17.10.** É vedado à Contratada transferir total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações oriundos do Termo de Contrato.

**17.11.** Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital, seus anexos e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

### **18. DOS ANEXOS**

**18.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**18.2.** Anexo II – Minuta do Termo de Contrato;

**18.3.** Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**18.4.** Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade e Ausência de Vínculos Impeditivos;

**18.5.** Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**18.6.** Anexo VI – Modelo de Planilha Proposta Comercial;

**18.7.** Anexo VII – Demonstrativo de Quantitativos, Unidades e Preços.

e Preços.

**18.8.** Anexo VIII – Endereços das Unidades de Saúde

**18.9.** Anexo IX – Modelo de Relatório de Manutenção Preventiva

Praia Grande, 02 de setembro de 2022.

**Adm. Cleber Suckow Nogueira**  
Secretário Municipal de Saúde Pública.  
Orgão Gerenciador



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** Constituição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUINZENAL E CORRETIVA DE AUTOCLAVES, EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS DAS 36 UNIDADES DE SAÚDE DE PRAIA GRANDE**, em conformidade com a Planilha Proposta Comercial (Anexo VI), observadas as especificações ali estabelecidas e as deste anexo.

**MOTIVAÇÃO:** Adquirir os serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de autoclaves, equipamentos e periféricos odontológicos, com a finalidade de preservar o patrimônio municipal além de evitar eventual interrupção de serviços em decorrência de equipamentos danificados ou com funcionamento inadequado. A contratação está em consonância com o Acórdão TCE 132/2008, pois *“O caráter contínuo de um serviço é determinado pela sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”*.

#### AMPLA CONCORRÊNCIA.

**Justificativa:** A modalidade Pregão é utilizada em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.593/2003, 3838/2005 alterado pelo Decreto Municipal nº 6904/2021 e a Ordem de Serviço GP/SEAD nº 0001/2017, de 25/01/2017. O pregão será eletrônico atendendo as determinações do § 1º, artigo 4º, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e a Ordem de Serviço GP/SEAD nº 0001/2017 de 25/01/2017. A licitação será em AMPLA CONCORRÊNCIA devido à inviabilidade de dividir o objeto por se tratar de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de autoclaves, equipamentos e periféricos odontológicos.

**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O valor estimado total da aquisição é de R\$ 284.288,04 (Duzentos e oitenta e quatro mil reais duzentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

**Preços de referência:**

**NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 855800801002022OC00197**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	CÓDIGO BEC	PERÍODO	UNIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA QUINZENAL E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, AUTOCLAVES E PERIFÉRICOS NAS 36 UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, CONFORME ANEXO VIII.	36 unidades de saúde	178896	12 meses	Mês	23.690,67	284.288,04



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

### VALOR TOTAL ESTIMADO

**284.288,04**

#### A apresentação da Proposta Comercial vincula a aceitação das condições abaixo:

\* A empresa interessada poderá realizar visita técnica (até um dia antes do certame) nos Consultórios Odontológicos, em seu horário de funcionamento, e obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para elaborar a proposta comercial que irá apresentar.

\*\* A quantidade de Consultórios Odontológicos a serem visitados **ficam a critério da empresa licitante** que assume, com sua discricionariedade, a responsabilidade sobre as informações que levantar para os cálculos de seus custos e valor global que irá apresentar.

\*\*\* A contratada deverá apresentar ao contratante um cronograma das visitas quinzenais aos consultórios odontológicos no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

#### **DEVERÁ ATENDER AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I.**

- Condições de pagamento: Em até 15 dias do mês subsequente;
  - Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial;
- Todos os itens devem atender minimamente aos descritivos do edital.

1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESP.	FONTE	CÓD. DE APLICAÇÃO
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.17	4974	01	310.00.00

1.1. A origem dos recursos previstos possui fontes Municipal (SDG nº 028/17 – TCESP).

1.2. A dotação, fonte ou despesa poderão ser substituídas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

#### 2. VISITA TÉCNICA:

a) A visita técnica é opcional e poderá ser realizada mediante agendamento e autorização solicitados por meio do e-mail: [compras.saude@praiagrande.sp.gov.br](mailto:compras.saude@praiagrande.sp.gov.br);

b) O licitante, sob sua responsabilidade e risco, obterá em sua visita técnica todas as informações necessárias para elaborar a proposta comercial que irá apresentar;

c) A quantidade de Unidades a serem visitadas ficam a critério da empresa licitante que assume, com sua discricionariedade, a responsabilidade sobre as informações que levantar para os cálculos de seus custos e valor unitário que irá apresentar.

d) A visita técnica será atestada, em cada unidade.

e) A visita técnica poderá ser feita até o dia anterior a abertura do Pregão.

#### 3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Contrato de prestação de serviços a ser firmado entre o Contratante e o licitante vencedor do certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

a) Fica previsto que, mediante requerimento do contratado e havendo disponibilidade orçamentária, será possível a negociação de reajuste do valor contratado, após 12 meses da assinatura do contrato, tendo como referência o índice de reajuste anual do IPC/FIPE.

#### 4. PRAZO; LOCAL E CONDIÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



**4.1. Prazo de Execução:** O prazo máximo para a execução do objeto licitado, a critério do Órgão Gerenciador/Participante é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento pela Fornecedora.

**4.2. Locais de Execução:** O objeto da licitação será executado nas Unidades de Saúde, conforme lista de endereços constante no ANEXO VIII.

**4.3. Condição de execução:** A empresa licitante vencedora obrigará-se a prestar o serviço de acordo com as disposições constantes no Anexo I – Memorial Descritivo, parte integrante deste e de acordo com as necessidades apuradas quando da visita técnica para elaboração da proposta.

a) O Órgão Gerenciador/Participante poderá recusar os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes nos Anexos do edital.

**4.3.1.** O objeto deste edital será realizado nas Unidades Odontológicas cujos endereços constam no Anexo VIII.

**4.3.2.** A contratada deverá apresentar ao contratante um cronograma das visitas quinzenais aos consultórios odontológicos mensalmente após a assinatura do contrato.

**4.3.3.** A manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva serão feitas por meio de inspeções quinzenais, sendo que a **primeira** visita técnica preventiva e corretiva poderá ser realizada no primeiro dia útil após a assinatura do contrato **desde que** aprovado o cronograma mensal.

**4.3.4.** A manutenção deverá ocorrer preventivamente através de visitas quinzenais para realização de drenagem dos compressores que acumulam água em seus reservatórios para evitar corrosão interna e entupimento de vias de ar comprimido, lubrificação das canetas de alta e baixa rotação para evitar desgaste prematuro de seus rolamentos, turbinas e eixos, limpeza de filtros de ar para evitar entupimento de vias de ar comprimido, regulagem da pressão interna e de saída de ar comprimido dos compressores odontológicos para evitar desgaste prematuro ou quebra de canetas de alta e baixa rotação acionadas por este. As autoclaves necessitam de constante limpeza dos filtros de drenagem, limpeza das câmaras, drenagem das câmaras inferiores e revisão e limpeza dos solenoides das válvulas de vapor.

**4.3.5** A manutenção ocorrerá corretivamente quando o técnico é acionado pelas unidades da rede para sanar qualquer defeito ou quebra de equipamento garantindo a continuidade da prestação de serviço, sendo que estas visitas ocorrem sem limite de vezes até a correção necessária, e deverá ocorrer até às 17 horas do dia seguinte a abertura do chamado.

**4.3.6.** Em caso de condenação do equipamento a CONTRATADA deverá emitir LAUDO, orientando a baixa do equipamento, sem custo à Contratante.

**4.3.7.** A Contratada será responsável pela desinstalação de equipamentos e instalação de novos em caso de substituições com fornecimento de conexões, mangueiras, fios e todo material necessário a instalação.

**4.3.8.** A Contratada será responsável por toda mão de obra utilizada para realização dos reparos, consertos e instalações.

**4.3.9.** A Contratada será responsável pela disponibilização de todas e quaisquer peças, componentes, conexões hidráulicas e elétricas necessárias a realização dos serviços, incluindo placas eletrônicas e enrolamento dos motores.

**4.3.10.** Quando for necessário a realização da manutenção ou da assistência técnica preventiva ou corretiva de algum equipamento da Unidade Odontológica em outro local, a Contratada deverá fazer a devolução do mesmo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo este prazo prorrogável desde que autorizado expressamente pela Contratante.

**4.3.11.** Quando houver a necessidade de utilizar outro local para realizar a manutenção e, ou a assistência técnica a um equipamento, os custos de retirada e devolução do equipamento correm por conta da empresa contratada e em veículo próprio.

**4.3.12.** Na retirada e devolução de algum equipamento, se ocorrer ao equipamento algum dano durante o transporte, estes serão recompostos pela contratada.





**4.3.13.** A contratada deverá manter os consultórios odontológicos em funcionamento diário constante, sem interrupções, não importando o tipo de manutenção ou assistência que esteja realizando no momento, e nem se estas estão sendo realizadas no local ou fora dele, o custo da ininterruptibilidade deverão estar previstos na planilha proposta comercial apresentada.

**4.3.14.** Por ocasião da prestação do serviço, deverá a empresa apresentar a planilha de Controle de Visitas Preventivas e Manutenção de Equipamentos, modelo exemplificativo no Anexo VIII, totalmente preenchida, para ser vistada pelo Diretor da Unidade Odontológica onde o serviço estará sendo prestado.

**4.3.15.** Quando do encerramento do mês, a Contratada deverá fornecer o original do Relatório de Visitas de Manutenção, sendo dois relatórios por mês de cada unidade de saúde devidamente preenchidos, assinados pelo diretor e com carimbo da unidade (Modelo no ANEXO IX ), junto ao Gestor do Contrato, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

**4.3.16.** O servidor responsável em atestar os serviços discriminados na Nota Fiscal/Fatura, fará constar se foram cumpridas todos os serviços contratados.

**4.3.17.** Os serviços apresentados da Nota Fiscal/Fatura ficam sujeitos a glosas e sanções por inadimplemento.

**4.3.18.** Os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados quando estiverem prestando serviços nas Unidades Odontológicas.

**4.3.19.** Os funcionários da contratada quando estiverem prestando o serviço na Unidade Odontológica deverão estar equipados com os materiais e ferramentas necessárias para executá-lo, sendo que estes materiais e ferramentas são de responsabilidade da contratada.

**4.3.20.** Os custos com o transporte dos funcionários da contratada até as Unidades Odontológicas e com sua alimentação são de responsabilidade da contratada.

**4.3.21.** A contratada **se responsabiliza** pelo comportamento adequado e respeitoso de seus funcionários quando estiverem exercendo a prestação de serviço nos Consultórios Odontológicos.

**4.3.22.** A Contratada é responsável pelo transporte de funcionários e equipamentos em veículos próprios ou de sua responsabilidade.

**4.4** Por ocasião da entrega dos serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

**c)** Relação dos funcionários;

**d)** Comprovantes de pagamento dos salários;

**e)** Certidão de regularidade com o FGTS;

**f)** Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

**g)** Certidão Negativa de débitos com a Receita Federal;

**h)** Comprovante de quitação dos tributos trabalhistas (pode ser cópia, desde que legível, principalmente as autenticações).

**i)** Se os serviços contratados forem prestados por sócios, no respectivo período, estes deverão apresentar declaração, devidamente assinada, de que o fazem nessa qualidade.;

#### **4.5. Termo da Prestação dos Serviços de Manutenções**

**4.5.1.** A Contratada deverá atender a normativa vigente da ANVISA em especial a RDC 611/2022 e demais normativas aplicáveis.

a) Efetuem todos os testes necessários a fim de garantir o bom funcionamento dos equipamentos;

b) Mantenham os registros referentes a todas as intervenções;

c) Sempre emitam relatório certificando sobre as condições de funcionamento dos equipamentos;

d) Se necessário, de acordo com a legislação aplicável ao equipamento, apresente e mantenha registro de laudos e certificações de terceiros.

## **5 DOS PAGAMENTOS**



**5.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura, devendo a mesma estar aprovada e atestada pelo Contratante. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

- a) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.
- b) Atestado dos serviços efetivamente prestados pelo Contratante.
- c) Não sendo atestado a totalidade dos serviços a serem prestados, será realizada a glosa do pagamento e as sanções pertinentes; salvo nos casos de os mesmos terem sido provocados ou constatados pela Contratante.

**5.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

**5.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-Fipe, calculado *pro rata die*.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. O Contratante obriga-se a:**

- a) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade constatada no serviço prestado;
- b) Efetuar os pagamentos em dia e de acordo com os valores contratados;

### **6.2. A Contratada se obriga a:**

- a) Regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração;
- b) Ciência de que em caso de não cumprimento do subitem acima, ficará suspenso o pagamento do objeto deste Contrato até a sua respectiva regularização;
- c) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- d) Garantir as manutenções realizadas pelo prazo de garantia mínimo de 90 dias;
- e) Ciência que as alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- f) Responder por qualquer prejuízo causado aos equipamentos em decorrência das manutenções prestadas e também em decorrência de transporte quando retirados para manutenção em outro local.
- g) Responder por prejuízos causados ao Contratante quando da utilização dos equipamentos odontológicos.

## **7. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

- a) Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta e não celebrar o Contrato ficará impedido de licitar e contratar com a Secretária Municipal de Saúde Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
- b) Multa pela Contratada protelar o início da execução do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- c) Multa por omissão na realização da manutenção preventiva mensal: 10% do valor do pagamento mensal.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- d)** Reincidência da omissão na realização da manutenção preventiva mensal: poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério do Contratante.
- e)** Multa por atrasos na prestação dos serviços, sem danos aos usuários: 1% (um por cento) sobre o valor contratado.
- f)** Multa por atrasos na prestação dos serviços, com danos aos usuários: 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal.
- g)** Multa pelo não atendimento do chamado de emergência no prazo estipulado, não havendo danos a usuários: 1% (um por cento) sobre o valor contratado;
- h)** Multa pelo não atendimento do chamado de emergência no prazo estipulado havendo danos a usuários: 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal.
- i)** Reincidência no não atendimento ao chamado de emergência poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério do Contratante.
- j)** As Licitantes ficam sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais atualizações.
- k)** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- l)** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Fornecedora. A critério do Órgão Requisitante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Fornecedora tenha a receber da PMEBPG. Não havendo pagamento pela Fornecedora, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Fornecedora ao processo executivo.
- m)** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, calculado "*pro rata die*" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

### ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**"TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUINZENAL E CORRETIVA DE AUTOCLAVES, EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS DAS 36 UNIDADES DE SAÚDE DE PRAIA GRANDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETÁRIA DE SAÚDE PÚBLICA DA PREF. MUNICIPAL DA EST. BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_."**

Aos .... dias do mês de .....do ano de dois mil e vinte, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Senhor **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, titular da Secretaria Municipal de Saúde Pública, por atribuição conferida através do Artigo 38º, inciso XIX, referente à Lei Complementar nº 714/2015 com as alterações subsequentes e do outro lado compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_ e CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, neste ato representando a EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_, localizada à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito de que vem assinar o presente **Termo de Contrato PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUINZENAL E CORRETIVA DE AUTOCLAVES, EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS DAS 36 UNIDADES DE SAÚDE DE PRAIA GRANDE"** oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, no Processo Administrativo nº **6.027/2022** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** constituição para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUINZENAL E CORRETIVA DE AUTOCLAVES, EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS DAS 36 UNIDADES DE SAÚDE DE PRAIA GRANDE**, conforme itens relacionados na Planilha de Proposta Comercial, Anexo VI, e no Termo de Referência, Anexo I, partes integrantes deste Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO 1º** - a Contratada se sujeita a execução dos serviços conforme Termo de Referência, observando sempre as exigências das normativas inerentes ao objeto.

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:** O preço unitário que vigorará neste Termo de Contrato, é o constante abaixo:

ITEM 01 – R\$......(....);  
ITEM 02 – R\$......(....); etc

**PARÁGRAFO 1º** - O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto deste Termo de Contrato, frete incluído, posto no local designado pelo Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, a partir de sua assinatura..

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contratante poderá revogar o presente contrato, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte do Contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa licitante vencedora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da



documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de execução e aprovação pelo Órgão Requisitante;
- b) 1a. via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;
- c) Relação dos funcionários;
- d) Comprovantes de pagamento dos salários;
- e) Certidão de regularidade com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- g) Certidão Negativa de débitos com a Receita Federal;
- h) Comprovante de quitação dos tributos trabalhistas (pode ser cópia, desde que legível, principalmente as autenticações).
- i) Se os serviços contratados forem prestados por sócios, no respectivo período, estes deverão apresentar declaração, devidamente assinada, de que o fazem nessa qualidade.

**PARÁGRAFO 1º** - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto .

**PARÁGRAFO 2º** - Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses da contratação.

**PARÁGRAFO 3º** - O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorra de ato ou fato atribuível ao fornecedor, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC - FIPE, calculado *pro rata die*.

## **CLÁUSULA QUINTA – TERMO INICIAL, LOCAIS, CONDIÇÕES E TERMO FINAL**

### **PARÁGRAFO 1º – Termo Inicial da Prestação dos Serviços de Manutenções**

O Contratado deverá elaborar e apresentar ao Contratante o relatório inicial de vistoria de todas as áreas planas das unidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da homologação do contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontra os objetos da licitação.

### **PARÁGRAFO 2º - Locais**

Os locais em que devem ser retirados os equipamentos para manutenção encontram-se expressos no Anexo VIII.

### **PARÁGRAFO 3º - Condições da Prestação dos Serviços de manutenções:**

O Contratado obrigará-se a executar as manutenções de acordo com o indicado nos Anexos I e VIII do Edital, partes integrantes deste Contrato.

- O Contratante poderá recusar os serviços de manutenção realizadas em desacordo com as especificações constantes nos Anexos I e VIII deste edital;

**Prazo de Execução:** O prazo máximo para a execução do objeto licitado, a critério do Órgão Gerenciador/Participante é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento pela Fornecedor.

**Locais de Execução:** O objeto da licitação será executado nas Unidades de Saúde, conforme lista de endereços constante no ANEXO VIII.

**Condição de execução:** A empresa licitante vencedora obrigará-se a prestar o serviço de acordo com as disposições constantes no Anexo I – Memorial Descritivo, parte integrante deste e de acordo com as necessidades apuradas quando da visita técnica para elaboração da proposta.

- O Órgão Gerenciador/Participante poderá recusar os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes nos Anexos do edital.

- O objeto deste edital será realizado nas Unidades Odontológicas cujos endereços constam no Anexo VIII.



- A contratada deverá apresentar ao contratante um cronograma das visitas quinzenais aos consultórios odontológicos mensalmente após a assinatura do contrato.
- A manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva serão feitas por meio de inspeções quinzenais, sendo que a **primeira** visita técnica preventiva e corretiva poderá ser realizada no primeiro dia útil após a assinatura do contrato **desde que** aprovado o cronograma mensal.
- A manutenção deverá ocorrer preventivamente através de visitas quinzenais para realização de drenagem dos compressores que acumulam água em seus reservatórios para evitar corrosão interna e entupimento de vias de ar comprimido, lubrificação das canetas de alta e baixa rotação para evitar desgaste prematuro de seus rolamentos, turbinas e eixos, limpeza de filtros de ar para evitar entupimento de vias de ar comprimido, regulagem da pressão interna e de saída de ar comprimido dos compressores odontológicos para evitar desgaste prematuro ou quebra de canetas de alta e baixa rotação acionadas por este. As autoclaves necessitam de constante limpeza dos filtros de drenagem, limpeza das câmaras, drenagem das câmaras inferiores e revisão e limpeza dos solenoides das válvulas de vapor.
- A manutenção ocorrerá corretivamente quando o técnico é acionado pelas unidades da rede para sanar qualquer defeito ou quebra de equipamento garantindo a continuidade da prestação de serviço, sendo que estas visitas ocorrem sem limite de vezes até a correção necessária, e deverá ocorrer até às 17 horas do dia seguinte a abertura do chamado.
- Em caso de condenação do equipamento a CONTRATADA deverá emitir LAUDO, orientando a baixa do equipamento, sem custo à Contratante.
- A Contratada será responsável pela desinstalação de equipamentos e instalação de novos em caso de substituições com fornecimento de conexões, mangueiras, fios e todo material necessário a instalação.
- A Contratada será responsável por toda mão de obra utilizada para realização dos reparos, consertos e instalações.
- A Contratada será responsável pela disponibilização de todas e quaisquer peças, componentes, conexões hidráulicas e elétricas necessárias a realização dos serviços, incluindo placas eletrônicas e enrolamento dos motores.
- Quando for necessário a realização da manutenção ou da assistência técnica preventiva ou corretiva de algum equipamento da Unidade Odontológica em outro local, a Contratada deverá fazer a devolução do mesmo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo este prazo prorrogável desde que autorizado expressamente pela Contratante.
- Quando houver a necessidade de utilizar outro local para realizar a manutenção e, ou a assistência técnica a um equipamento, os custos de retirada e devolução do equipamento correm por conta da empresa contratada e em veículo próprio.
- Na retirada e devolução de algum equipamento, se ocorrer ao equipamento algum dano durante o transporte, estes serão recompostos pela contratada.
- A contratada deverá manter os consultórios odontológicos em funcionamento diário constante, sem interrupções, não importante o tipo de manutenção ou assistência que esteja realizando no momento, e nem se estas estão sendo realizadas no local ou fora dele, o custo da ininterruptibilidade deverão estar previstos na planilha proposta comercial apresentada.
- Por ocasião da prestação do serviço, deverá a empresa apresentar a planilha de Controle de Visitas Preventivas e Manutenção de Equipamentos, modelo exemplificativo no Anexo VIII, totalmente preenchida, para ser vistada pelo Diretor da Unidade Odontológica onde o serviço estará sendo prestado.
- Quando do encerramento do mês, a Contratada deverá fornecer o original do Relatório de Visitas de Manutenção, sendo dois relatórios por mês de cada unidade de saúde devidamente preenchidos, assinados pelo diretor e com carimbo da unidade (Modelo no ANEXO IX ), junto ao Gestor do Contrato, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- O servidor responsável em atestar os serviços discriminados na Nota Fiscal/Fatura, fará constar se foram cumpridas todos os serviços contratados.
- Os serviços apresentados da Nota Fiscal/Fatura ficam sujeitos a glosas e sanções por inadimplemento.





- Os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados quando estiverem prestando serviços nas Unidades Odontológicas.
- Os funcionários da contratada quando estiverem prestando o serviço na Unidade Odontológica deverão estar equipados com os materiais e ferramentas necessárias para executá-lo, sendo que estes materiais e ferramentas são de responsabilidade da contratada.
- Os custos com o transporte dos funcionários da contratada até as Unidades Odontológicas e com sua alimentação são de responsabilidade da contratada.
- A contratada **se responsabiliza** pelo comportamento adequado e respeitoso de seus funcionários quando estiverem exercendo a prestação de serviço nos Consultórios Odontológicos.
- A Contratada é responsável pelo transporte de funcionários e equipamentos em veículos próprios ou de sua responsabilidade.
- Por ocasião da entrega dos serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO 4º - Termo Final da Prestação dos Serviços de Manutenções:** O contratado deverá apresentar relatório indicando a situação de cada equipamento submetido a manutenção.

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DO TERMO INICIAL**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após a homologação do contrato, o Contratado fica autorizado a realizar o relatório inicial de vistoria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**PARÁGRAFO 1º** - O Contratado se obriga a prestar os serviços continuados de manutenção PREVENTIVA QUINZENAL E CORRETIVA DE AUTOCLAVES, EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS DAS 36 UNIDADES DE SAÚDE DE PRAIA GRANDE, conforme Anexo I e Anexo VIII.

**PARÁGRAFO 2º** - O Contratado se responsabiliza:

**I** – Pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

**II** – Manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo e sujidades resultantes da execução dos serviços.

**III** – Por qualquer dano em área da Unidade, danificado por descuido ou imperícia de sua equipe ou por qualquer acidente provocado pelo Contratado dentro das dependências do prédio.

**PARÁGRAFO 3º** - É vedado ao Contratado transferir total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações oriundos dos Contratos.

**PARÁGRAFO 4º** - Em qualquer hipótese é assegurado ao Contratado o amplo direito de defesa, nos termos das Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito de interposição de recursos.

**PARÁGRAFO 5º** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Parágrafo 1º, inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PROFISSIONAIS DO CONTRATADO**



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO 1º** - Será de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de profissionais para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o Contratante.

**PARÁGRAFO 2º** - A prestação dos serviços continuados de manutenção PREVENTIVA QUINZENAL E CORRETIVA DE AUTOCLAVES, EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS DAS 36 UNIDADES DE SAÚDE DE PRAIA GRANDE, não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o Contratante e o Contratado.

**PARÁGRAFO 3º** - Os profissionais que realizarão as manutenções devem ser habilitados para a atividade e estarem devidamente identificados e uniformizados.

**PARÁGRAFO 4º** - Os profissionais que realizarão as manutenções devem possuir os instrumentos e ferramentas para realizá-las.

### **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**PARÁGRAFO 1º** - Identificar o responsável pela gestão do Contrato, a quem o Contratado deverá se reportar e a quem competirá à fiscalização da prestação dos serviços contínuos de manutenções preventivas e corretivas, objetos deste edital, a qualquer instante.

**PARÁGRAFO 2º** - Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços contínuos de manutenções;

**PARÁGRAFO 3º** - Efetuar os pagamentos em dia e de acordo com os preços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**PARÁGRAFO 1º** - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

**PARÁGRAFO 2º** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**f)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO 3º** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO 4º** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

**PARÁGRAFO 5º** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO 6º** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO 7º** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

**PARAGRAFO 8º** - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**PARÁGRAFO 9º** - O Contratado fica sujeito as seguintes penalidades:

**a)** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta e não celebrar o Contrato ficará impedido de licitar e contratar com a Secretária Municipal de Saúde Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**b)** Multa pela Contratada protelar o início da execução do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**c)** Multa por omissão na realização da manutenção preventiva mensal: 10% do valor do pagamento mensal

**d)** Reincidência da omissão na realização da manutenção preventiva mensal: poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério do Contratante.

**e)** Multa por atrasos na prestação dos serviços, **sem** danos aos usuários: 1% (um por cento) sobre o valor contratado.

**f)** Multa por atrasos na prestação dos serviços, **com** danos aos usuários: 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal.

**g)** Multa pelo não atendimento do chamado de emergência no prazo estipulado de 02 (duas) horas, **não havendo** danos a usuários: 1% (um por cento) sobre o valor contratado;

**h)** Multa pelo não atendimento do chamado de emergência no prazo estipulado de 02 (duas) horas **havendo** danos a usuários: 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal.

**i)** Reincidência no não atendimento ao chamado de emergência poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério do Contratante.

**PARÁGRAFO 10º** - O Contratado fica sujeito às sanções previstas em: na Lei Federal nº 10.520/02, e na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

**PARÁGRAFO 11º** - As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO CONTRATO** – O Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pelo Contratante, quando:

**a)** O Contratado não cumprir as obrigações constantes do Contrato;

**b)** O Contratado não formalizar o termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se o Contratante não aceitar sua justificativa;

**c)** O Contratado der causa à rescisão administrativa do Contrato;

**d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

**e)** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

**PARÁGRAFO 1º**- A comunicação do cancelamento do Contrato será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato.

**PARÁGRAFO 2º** - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o Contrato a partir desta publicação.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O Contratado deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Contrato, bem como de todas as condições do edital e seus anexos, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As despesas decorrentes com a execução do presente Termo de Contrato correrão à conta da dotação:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	DESP	CÓD. DE APLICAÇÃO
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/ 3.3.90.39.17	01	4974	310.00.00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A dotação, fonte ou despesa poderão ser substituídas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo de Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu \_\_\_\_ digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos .. de ..... de 2022.

**CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde Pública  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

**Proc. Admin. nº 6.027/2022.**



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 121/2022, Processo n.º 6.027/2022, do \_\_\_\_\_ (órgão licitante), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que: (1) a empresa acima descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; (2) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; e (3) que atende a todos os requisitos de habilitação, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)





**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE VÍNCULOS IMPEDITIVOS**

(usar papel timbrado da empresa)

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** que:

Assinalar somente uma das seguintes opções abaixo, para cada item:

**1)** ( ) **Sim**, possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

( ) **Não** possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**2)** ( ) **Sim**, possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

( ) **Não** possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Se **Sim** para qualquer das opções acima, identificar conforme abaixo:

Nome completo:.....

Cargo Ocupado:.....

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Será enviada eletronicamente.**



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujo termos declaro conhecer na íntegra, comprometo-me ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, **estando apta**, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 121/2022, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

....., aos ..... de ..... de 2022.

**Será enviada eletronicamente.**

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

**ANEXO VI – PLANILHA PROPOSTA COMERCIAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.027/2022  
NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 855800801002022OC00197**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	CÓDIGO BEC	PERÍODO	UNIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA QUINZENAL E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, AUTOCLAVES E PERIFÉRICOS NAS 36 UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, CONFORME ANEXO VIII.	36 unidades de saúde	178896	12 meses	Mês		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>							

**A apresentação da Proposta Comercial vincula a aceitação das condições abaixo:**

\* A empresa interessada poderá realizar visita técnica (até um dia antes do certame) nos Consultórios Odontológicos, em seu horário de funcionamento, e obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para elaborar a proposta comercial que irá apresentar.

\*\* A quantidade de Consultórios Odontológicos a serem visitados **ficam a critério da empresa licitante** que assume, com sua discricionariedade, a responsabilidade sobre as informações que levantar para os cálculos de seus custos e valor global que irá apresentar.

\*\*\* A contratada deverá apresentar ao contratante um cronograma das visitas quinzenais aos consultórios odontológicos no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

**DEVERÁ ATENDER AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I.**

- Condições de pagamento: Em até 15 dias do mês subsequente;
  - Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial;
- Todos os itens devem atender minimamente aos descritivos do edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

**ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS, UNIDADES E PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.027/2022**

ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
<b>NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 855800801002022OC00197</b>				
<b>1</b>	Mês	12	23.690,67	284.288,04
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>284.288,04</b>

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

**ANEXO VIII – ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE**

UNIDADE	ENDEREÇO	CEP
USAFA Aloha	Rua Zenji Sasaki, nº 269- Nova Mirim	11717-027
USAFA Anhanguera	Rua Josefa Alves de Siqueira, nº 649 - Anhanguera	11718-000
USAFA Antártica	Av. dos Trabalhadores 3801 - Antártica	11720-090
USAFA Aviação	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, nº2929	11702-360
USAFA Boqueirão	Av. Pres. Kennedy, nº 918 Boqueirão	11701-330
USAFA Caiçara	Rua Mathilde de Azevedo Setubal nº 530 - Caiçara	11706-210
USAFA Esmeralda	Rua Menotti Del Picchia, altura do nº 179	11713-480
USAFA Forte	Av. Rio Branco, nº 562 - Forte	11700-200
USAFA Guamarar	Av. dos Trabalhadores, nº 1717 - Glória	11720-090
USAFA Guilhermina	Av. Pres. Kennedy, nº 2.100 - Guilhermina	11702-200
USAFA Maracanã	Rua Cesar Rodrigues Reis, 850 - Maracanã	11705-510
USAFA Melvi	Rua João Caetano, nº 101 - Melvi	11712-210
USAFA Mirim I	Av. dos Sindicatos, nº 635 - Mirim	11704-650
USAFA Mirim II	Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 400	11717-180
USAFA Noêmia	Av. Pres. Kennedy, nº 4.960 - Tupi	11703-200
USAFA Ocian	Rua José Jorge, 521 - Vila Assunção	11704090
USAFA Princesa	Rua. Vergílio Gabriel Siqueira, nº 20 - Princesa	11711-170
USAFA Quietude	R: Rui Manoel Sampaio Seabra Pereira, nº 500	11718-330
USAFA Real	Rua das Begônias, nº 453 - Real	11708-180
USAFA Ribeirópolis	Rua Esmeraldo Tarquínio nº 471 - Ribeirópolis	11714-140
USAFA Rio Branco	Av. Hugo de Carvalho Ramos, 1521 - Esmeralda	11713-320
USAFA Samambaia	Av. das Araucárias nº 181 - Samambaia	11712-490
USAFA Santa Marina	Rua Clóvis Batista dos Santos, 598 - Jd. Anhanguera	11717510
USAFA São Jorge	Av. dos Trabalhadores, nº 4242 - Antártica	11720-090
USAFA Solemar	Av. Pres. Kennedy, nº 19726 - Solemar	11709-000
USAFA Tude Bastos	Rua Maria Luiza Lavallo, nº 68 - Sítio do Campo	11725-100
USAFA Tupi	Rua Meinacós, nº 95 - Tupi	11703-710
USAFA Tupiry	Rua Idelfonso Galeano, nº 368 - Tupiry	11719-100
USAFA Vila Alice	Rua Renata Câmara Agondi, nº 46 - Anhanguera	11717-430



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

USAFA Vila Sônia	Rua Antônio Cândido da Silva nº 1075 - Vila Sônia	11722-000
CEO	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 8813 - Nova Mirim,	11705-095
CER (PNE)	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 8813 - Nova Mirim,	11705-095
SAE	R. Cidade de Santos, 89 - Boqueirão	11701-280
P.S. Quietude	Av. Ministro Marcos Freire, s/nº - Quietude	11718-380
CEMAS	R. Thomé de Souza, 1313 - Aviação	11702-240
CEAS	R. São José, 700 - Vila caiçara	11706-210





## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

### ANEXO IX – MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

LOGO DA  
EMPRESA

#### RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REALIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE

EMPRESA

Contrato: XXX/2022 - P.A XXXXX/2022

Vigência:XX/XX/XXXX

Unidade de Saúde:

Técnico:

Atividades Preventivas Quinzenais	OK	Patrimônio	Ocorrências
Verificar funcionamento do Compressor			
Drenagem de água do Compressor			
Verificação de vazamentos de ar			
Verificar Funcionamento da Bomba à Vácuo			
Verificação de vazamentos da Bomba à vácuo			
Verificação de linhas de vácuo			
Verificar funcionamento cadeira odontológica			
Verificar e lubrificar as Alta Rotações			
Verificar e lubrificar os Micromotores			
Verificar e lubrificar os Contra Ângulos			
Verificar lubrificação de peças de mão			
Verificar funcionamento de seringa triplice			
Verificar funcionamento de Refletor			
Verificar funcionamento de cuspideira			
Verificar Funcionamento de aparelho de RX			
Verificar funcionamento de fotopolimerizador			
Verificar funcionamento de amalgagador			
Verificar funcionamento de Ultrassom			
Verificar funcionamento de Incubadoras			
Verificar funcionamento de destiladoras			
Verificar funcionamento de Seladora			
Verificar funcionamento de lavadora U.Sônica			
Verificar funcionamento de Autoclaves			



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Verificar borracha da porta da autoclave		
Verificar funcionamento de display autoclave		
Limpeza de Filtro da Câmara		
Revisão/Limpeza Solenóides válvulas de vapor		
Drenagem câmara inferior		
<u>Observações</u>		
Data da Visita e Assinatura da Direção ou Responsável da Unidade com carimbo		